

**Art. 1º**- Exonerar a servidor(a) deste poder Legislativo Municipal, **Aparecida Pereira da Silva**, portador do RG: 20070900183-4 CPF: 047.017.283-57, do Cargo de **Auxiliar de Serviço** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 01 de novembro de 2022.

**RICARDO DE ARAUJO COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

**Publicado por:**  
Ricardo de Araújo Costa  
**Código Identificador:**44DB7E73

**CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA**  
**PORTARIA Nº 089/2022, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO MOTORISTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, Ceará, Vereador **Ricardo de Araújo Costa**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que dispõe o artigo 25, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 35, inciso III, letra A do Regimento Interno da Casa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Exonerar o servidor deste poder Legislativo Municipal, **Rogério Cabral de Souza**, portador do RG: 2000029057486 CPF: 012.024.323-74, do Cargo de **Motorista** da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará.

**Art. 2º**- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Acopiara, Ceará, 01 de novembro de 2022.

**RICARDO DE ARAUJO COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal de Acopiara

**Publicado por:**  
Ricardo de Araújo Costa  
**Código Identificador:**68B5746C

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº604/2022/ERRATA**

**DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município e o Estatuto dos Servidores Cíveis Municipais e, **CONSIDERANDO** o pedido formulado pela Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo de Zeladora, objetivando gozo de licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 dias; **CONSIDERANDO** que a licença para tratamento de saúde encontra previsão no art. 75 e seguintes, da Lei 540/2011; **CONSIDERADO** que o substrato fático para sua concessão, basicamente e em resumo, é a impossibilidade para exercer as atribuições da função;

**RESOLVE:**

**Art.1º. CONCEDER**, com fundamento no Art. 75 e seguintes da Lei 540/2011, a servidora **CISLANDIA FERREIRA DA SILVA**,

ocupante do cargo efetivo de **ZELADORA**, a partir da data de **26 DE OUTUBRO**, lotada na Secretaria de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos sem prejuízo a remuneração, conforme requerimento de próprio servidor.

**Parágrafo único.** O município indicará médico para fins de inspeção médica, objetivando atestar a incapacidade do servidor, tendo em vista que o prazo para licença não supera 30 dias, conforme dispõe o art. 76 da Lei 540/2011.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 26 de outubro de 2022

**FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES**  
Prefeito Municipal de Altaneira

**Publicado por:**  
Sandy Thiemy Tabutti  
**Código Identificador:**0EE99EDA

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 2022.11.01.01 – FUNDO GERAL. ORIUNDOS DA CARONA Nº 002/2022- CARONA, TENDO COMO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA DE PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO E DEMAIS EQUIPAMENTOS PARA SUPORTE À FESTA E EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA, LAZER E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE, REPRESENTADO POR SEU ORDENADOR DE DESPESA O SR. FRANCISCO ARRAIS DA SILVA. ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 94.470,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS). SIGNATÁRIO: DO OUTRO LADO A EMPRESA: AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI-ME, INSCRITA NO CNPJ: 22.853.186/0001-64, REPRESENTADO REPRESENTADA POR SEU TITULAR O SR. ALLAMO EDGAR FERNANDES ROLIM. PORTADOR DO CPF Nº 001.532.762-24. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
**Código Identificador:**129247C3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**

O Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oeste, através da Comissão Especial de Licitação torna público aos interessados, o ADIAMENTO da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 02/2022-TP-CONCESTE**, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS CIDADES DE ASSARÉ E SALITRE, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE**. Fica ADIADO O recebimento e abertura dos envelopes para o dia **21 de Novembro de 2022**, às 08hs30min. Maiores informações na sala da Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Araripe - CE ou através do **E-mail: caririoeste@conceste.ce.gov.br**.

Araripé-CE, 03 de Novembro de 2022.

**ANTONIO PAES DA SILVA**  
Presidente da Comissão de Licitação**Publicado por:**  
Henrique Augusto Vieira de Matos  
Código Identificador:00873CAA**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**LEI Nº 033/2022**

LEI Nº 033/2022

ARNEIROZ-CE, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUVENTUDE E DESPORTO A REALIZAR DESPESAS COM A PREMIAÇÃO DO CAMPEONATO DE 1ª DIVISÃO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a destinar recursos na ordem de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em pecúnia para premiação das equipes que participaram do campeonato da 1ª Divisão do Município de Arneiroz.

§1º. Os Recursos das premiações do Campeonato da 1ª Divisão do Município de Arneiroz serão assim distribuídos, de acordo com a colocação de cada equipe:

- 1ª Colocação – R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- 2ª Colocação – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- 3ª Colocação – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- 4ª Colocação – R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- 5ª Colocação - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- 6ª Colocação – R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 7ª Colocação – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- 8ª Colocação – R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 9ª Colocação – R\$ 500,00 (quinhentos reais);

§2º. O time menos vazado receberá prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§3º. O time com maior artilharia receberá prêmio no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 2º.** Fica o PODER EXECUTIVO autorizado a conceder ajuda de custo aos 10(dez) times que participaram do campeonato no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada time.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação do orçamento vigente, podendo suplementá-lo se necessário.

**Art. 4º.** Fica revogada a lei municipal nº 024/2022.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 31 DE OUTUBRO DE 2022.****ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**  
Prefeito Municipal de Arneiroz-CEPublicado por:  
Gibele Feijó de Azevedo  
Código Identificador:61C80600**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ**  
**LEI Nº 034/2022**

LEI Nº 034/2022

ARNEIROZ-CE, 31 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DELEGAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM LOCALIDADES RURAIS OU DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CEARÁ PARA O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JAGUARIBE E SUAS ASSOCIAÇÕES FILIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ**, no uso de suas atribuições legais, **PROPÕE**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as ações e serviços de saneamento básico, através do abastecimento de água potável e do esgotamento sanitário em localidades rurais ou de pequeno porte deste Município, através de Acordo de Cooperação, a ser celebrado especificamente com **O SISTEMA INTEGRADO DE SANEAMENTO RURAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO JAGUARIBE** e suas ASSOCIAÇÕES FILIADAS, nos termos da Lei nº 11.445/07, regulamentada pelo Decreto nº 7.217/2010, em seus arts. 2º, § 1º, incisos I e II, e 23, inciso II, e pelo Decreto nº 10.588/2020 em seu art. 4º, em seus § 9º, I, II e III e §10, e no que dispõe a Lei Federal nº 13.019/14, bem como na Lei Complementar Estadual nº 162/2016 que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, em especial em seu Capítulo IX, art. 28, que trata da Política Estadual para o Saneamento Rural, e o Decreto Estadual nº 32.024, de 29 de agosto de 2016 que a regulamentava.

**Parágrafo Primeiro:** Nos termos do art. 31, *caput*, e seu inciso II, da Lei Federal 13.019/2014, o procedimento de chamamento público prévio à celebração do Acordo de Cooperação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser inexigível, mediante expedição do correspondente ato administrativo.

**Parágrafo Segundo:** Inclui-se ao disposto no *caput* a Delegação quanto às ações de saneamento básico destinada a garantir a continuidade da gestão, operação, manutenção e gestão dos sistemas de água e esgotamento sanitário nas localidades rurais já executadas através de Organização da Sociedade Civil

**Art. 2º** - Para os efeitos desta Lei, consideram-se localidades rurais ou de pequeno porte as comunidades situadas na zona rural ou urbana do município, preponderantemente ocupada por população de baixa renda, onde o modelo de concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário não se mostre viável, seja do ponto de vista econômico, seja do ponto de vista operacional, e incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários

**Parágrafo Único:** Demais definições e normas atinentes à aplicabilidade da presente Lei serão regulamentadas em Decreto do Poder Executivo,

**Art. 3º** - A partir da delegação municipal de que trata esta Lei, a associação multicomunitária SISAR BAJ e suas associações comunitárias ficarão responsáveis pela gestão do acervo patrimonial disponibilizados para os serviços, podendo realizar as contratações de obras, bens e serviços necessárias para garantir os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.